



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

educacao@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 029/2025

Data: 12/05/2025

À

Excelentíssima Senhora Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG

Assunto: Justificativa para Municipalização da Escola Estadual Padre José Ribeiro – Projeto de Lei nº 034/2025

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
PROTOCOLO	
12 MAI 2025	
Horas:	10.53
Ass:	<i>[Assinatura]</i>

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência as justificativas para a aprovação do Projeto de Lei nº 034, de 28 de março de 2025, que “Autoriza adesão do Município de Santana da Vargem ao Projeto ‘Mãos Dadas’, do Governo do Estado de Minas Gerais, visando à municipalização da Escola Estadual Padre José Ribeiro”.

O Projeto Mãos Dadas, regulamentado pela Resolução SEE nº 5.148/2025, é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais que visa fortalecer o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, promovendo a reorganização da oferta do Ensino Fundamental com base no art. 211 da Constituição Federal de 1988. Esse dispositivo determina que os Municípios devem atuar prioritariamente na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, cabendo-lhes organizar seus sistemas de ensino em regime de colaboração com os Estados e a União.

Neste contexto, a proposta de municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Estadual Padre José Ribeiro representa uma medida estratégica para Santana da Vargem, que absorverá aproximadamente 130 alunos, hoje atendidos pela rede estadual. Essa decisão trará uma série de benefícios concretos e estruturais para o sistema municipal de ensino, como destacamos a seguir:

1. Fortalecimento da autonomia educacional municipal

Permite ao município gerir sua rede de ensino com mais liberdade, autonomia e adequação às realidades locais, tanto no aspecto pedagógico quanto administrativo.

2. Aumento do repasse de recursos pelo FUNDEB; PNAE e QESE

A absorção dos 130 alunos amplia o número de matrículas sob gestão municipal, elevando o valor repassado ao município pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Quota Salário Educação (QESE) garantindo sustentabilidade financeira e possibilidade de novos investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

educacao@santanadavargem.mg.gov.br

3. Apoio técnico, estrutural e financeiro do Estado

Municípios aderentes ao Projeto Mãos Dadas recebem suporte da Secretaria de Estado de Educação, o que pode incluir:

- Obras de construção, reforma ou ampliação de unidades escolares;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos;
- Formação continuada de professores e gestores;
- Suporte técnico especializado para a transição da gestão escolar.

4. Reorganização e otimização da rede escolar

Evita a duplicidade de oferta nos mesmos segmentos e territórios, promovendo o uso racional dos espaços físicos, do transporte escolar e da força de trabalho, contribuindo para uma rede mais eficiente e econômica.

5. Mais agilidade na tomada de decisões

A municipalização reduz a burocracia e permite decisões pedagógicas e administrativas mais rápidas, como substituições de professores, adaptações curriculares e gestão de pessoal.

6. Proximidade com a comunidade escolar

A gestão local está mais próxima das famílias e da realidade da escola, o que fortalece o vínculo da educação com a comunidade e melhora a qualidade do atendimento aos estudantes.

7. Maior integração entre políticas públicas

Permite ao município integrar a gestão educacional com outras políticas sociais, como assistência social, saúde e cultura, promovendo um atendimento mais completo aos alunos.

8. Geração de novas oportunidades de trabalho

A ampliação da rede municipal poderá implicar em abertura de novas vagas para servidores da educação, seja por concurso público ou designações temporárias, fortalecendo o vínculo dos profissionais com a cidade.

9. Da Estimativa de Receita e Despesa

Em análise com a Secretaria de Finanças acordamos que somente será possível estimar as receitas e as despesas com a Educação acrescidas com a Municipalização, após a execução da mesma no ano de 2026, tendo em vista que o Estado disponibilizará os recursos para o custeio do primeiro ano de funcionamento, portanto a Administração Municipal somente terá subsídios para efetuar o levantamento para a elaboração na LOA 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

educacao@santanadavargem.mg.gov.br

10. Valorização do Legislativo Municipal

A aprovação desta proposta pela Câmara representa uma ação responsável e comprometida com o futuro das crianças e adolescentes, com impacto positivo duradouro na educação e no desenvolvimento do município. Os vereadores demonstram, assim, sensibilidade às políticas públicas de longo prazo.

Até o momento, **566 dos 853 municípios mineiros (66,3%)** já municipalizaram os anos iniciais do ensino fundamental. Destes, **163 aderiram ao Projeto Mãos Dadas**, absorvendo cerca de **63 mil matrículas**, com apoio financeiro e técnico estadual. Mais de **R\$ 1,2 bilhão** já foram investidos nesses municípios.

Portanto, a **aprovação do Projeto de Lei nº 034/2025** é medida necessária e urgente para que Santana da Vargem possa se beneficiar dessa política pública estadual, fortalecendo sua rede de ensino, garantindo mais qualidade à educação básica e assegurando um futuro mais promissor às nossas crianças.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, reiteramos nossos votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

ANGELA
APARECIDA
SILVA:4436359166
8

Assinado de forma digital
por ANGELA APARECIDA
SILVA:44363591668
Dados: 2025.05.12
10:32:45 -03'00'

Angela Aparecida Silva
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem



N.1260.01.0172077/2023-03 /2024

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.148, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 26 da Lei nº 24.313, de 29 de abril de 2023, e considerando o disposto no art. 211 da Constituição Federal, no art. 182 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso II do art. 10 e inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, na Lei Estadual nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e no art. 2º do Decreto Estadual nº 39.677, de 24 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas, que tem como finalidade a implantação de medidas de estruturação do Sistema, mediante a cooperação mútua entre Estado e Municípios, e visa a descentralização do ensino por meio da transferência da gestão administrativa, financeira e operacional, prioritariamente dos anos iniciais do ensino fundamental, das unidades escolares da rede estadual para a rede municipal.

Art. 2º - A adesão do município ao Projeto Mãos Dadas se dará por meio da assinatura do Termo de Adesão, entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município e aprovação de Lei Municipal autorizativa, observada a capacidade de atendimento escolar do município.

Parágrafo único. O termo de adesão terá vigência de cinco anos, a contar da aprovação da lei municipal autorizativa, sendo renovado automaticamente por igual período, se necessário, até o limite máximo permitido, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, são diretrizes comuns do Estado e municípios:

I - assegurar o atendimento a todos os estudantes, em todos os níveis de ensino da Educação Básica, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;

II - fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipal para a concretização do funcionamento das escolas, por meio da celebração de convênios, após assinatura do Termo de Adesão e aprovação de Lei Municipal autorizativa, em consonância com a Lei nº 12.768/1998, garantindo as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;

III - adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, disponibilizando materiais de apoio pedagógico de aprendizagem, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais, conforme condições;

IV - capacitar os profissionais da rede municipal de ensino, com a oferta gratuita de cursos por meio da

Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais, aberta aos professores, às equipes técnicas e às lideranças da Secretaria Municipal de Educação, pertinentes às suas áreas de atuação, nos municípios que aderirem ao Projeto;

V - fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipal, cabendo às Superintendências Regionais de Ensino realizar o acompanhamento junto às Secretarias Municipais de Educação nos municípios que aderirem ao Projeto, instruindo e orientando-os para a concretização das ações desta Resolução;

VI - promover a transferência da gestão administrativa, financeira e operacional das escolas da Rede Estadual de Ensino, prioritariamente com matrículas de anos iniciais do ensino fundamental, para os municípios que aderirem ao Projeto, respeitando o acordado no Termo de Adesão, de forma consensual, nos termos das Diretrizes do Projeto Mãos Dadas a serem divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação - SEE.

Art. 4º - Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, caberá à SEE as seguintes obrigações:

I - promover a transferência dos encargos técnico-administrativos e pedagógicos referentes ao Ensino Fundamental para os municípios aderentes;

II - estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública Municipal, de acordo com a avaliação da necessidade do Município e com a disponibilidade da área competente da SEE;

III - fortalecer a articulação das Superintendências Regionais de Ensino com os Órgãos Municipais no desenvolvimento das ações educacionais;

IV - apoiar técnica e financeiramente o município, em consonância com o art. 1º da Lei nº 12.768, de 22/01/1998, conforme a disponibilidade financeiro-orçamentária, para a execução das ações do Projeto, por meio da celebração de convênios, de acordo com o Decreto nº 48.745, de 2023;

V - estabelecer diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas ao remanejamento de pessoal das unidades escolares envolvidas no Projeto, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Na hipótese da transferência de manutenção total da escola estadual para a rede municipal, caberá à escola municipal receber o arquivo referente ao percurso escolar dos estudantes, passando a ser a responsável pela expedição dos documentos.

Art. 6º - No caso de absorção parcial de demanda pela rede municipal, todo o arquivo documental permanecerá na escola estadual, cabendo-lhe a expedição dos documentos escolares, considerando os seus atos autorizativos.

Art. 7º - Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, caberá ao município as seguintes obrigações:

I - providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma;

II - prever, em seu orçamento anual, os recursos destinados à execução do Projeto, assim como as obrigações decorrentes do convênio celebrado;

III - garantir a denominação da unidade escolar estadual que passará para Administração Municipal, priorizando a manutenção do nome do homenageado;

IV - zelar pela guarda e manutenção do patrimônio móvel e imóvel das unidades escolares absorvidas, de acordo com o Termo de Cessão de Uso assinado; e

V - submeter à SEE qualquer proposta de alteração na estrutura física das unidades escolares absorvidas, no que tange à ampliação e manutenção, que estejam em condições desfavoráveis ao pleno funcionamento.

Parágrafo único. Em se tratando de cessão do imóvel, o cessionário poderá edificar benfeitorias somente após concordância expressa, por escrito, do cedente, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o cessionário invocar em seu favor qualquer direito à indenização ou retenção, seja a que título for.

Art. 8º - Realizada a adesão conforme estabelecido no art. 2º desta Resolução, no primeiro ano da absorção, o Estado fará o repasse de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, Quota Estadual do Salário Educação - Qese e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, ao município, de acordo com o número de

matrículas do ensino fundamental das escolas estaduais assumidas pelo município, conforme tenham sido atribuídas ao Estado no Censo Escolar anterior à efetivação da absorção.

Art. 9º - Para consolidar a cooperação entre os Entes, além do repasse dos recursos financeiros previstos no art. 8º, o Estado poderá ofertar ao município aderente os seguintes atendimentos:

- I - repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;
- II - repasse de recursos financeiros para a execução de obras;
- III - cessão e/ou doação de imóvel para funcionamento de unidades escolares;
- IV - doação de mobiliário e equipamentos escolares;
- V - adjunção, com ônus para o Estado, de servidores efetivos ocupantes de cargo do Quadro do Magistério, lotado na escola contemplada pelo Projeto Mãos Dadas, por prazo indeterminado, com renovação e publicação anual, havendo interesse do Estado e do município, observada a anuência do servidor, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo efetivo.

§ 1º - Para a execução das ações previstas neste artigo, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos, observada a legislação vigente, aplicável a cada um, com prazos de vigência individualizados quando da celebração de cada termo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Os repasses de recursos para atendimento aos incisos I e II serão efetuados por meio da celebração de convênio, de acordo com o Decreto nº 48.745/2023.

§ 3º - A cessão de imóvel prevista no inciso III será realizada por meio de Termo de Cessão de Uso, conforme o Decreto Estadual nº 46.467, de 28/03/14 e a doação deverá ser precedida de autorização legislativa, avaliação prévia e interesse público justificado, conforme art. 61, do mesmo Decreto.

§ 4º - A doação de mobiliário e equipamentos escolares, prevista no inciso IV, será realizada mediante Termo de Doação, conforme Decreto nº 47.622, de 15/03/2019.

§ 5º - Para solicitação de cessão em regime de adjunção, deverá ser observado:

I - o servidor deverá apresentar o requerimento até o dia 30 de dezembro do ano anterior à absorção das matrículas pelo município, para que a adjunção ocorra no início do ano escolar subsequente. Em casos excepcionais, a adjunção poderá acontecer no ano de absorção, de acordo com o calendário a ser estabelecido pela SEE.

II - solicitações de adjunção posteriores ao ano de absorção das matrículas, com data limite estipulada em calendário da SEE, não se enquadrarão nas normas do Projeto Mãos Dadas e serão regidas pela legislação vigente à época da requisição.

§ 6º - O Superintendente Regional de Ensino ou seu representante, o Diretor de Pessoal da SRE, o Inspetor Escolar e o Diretor da Escola deverão se reunir, tempestivamente, com os servidores das escolas cujas matrículas serão absorvidas pela rede municipal, acolhendo, apresentando e orientando quanto às vagas existentes, às possibilidades para alocação (remanejamento) e à solicitação de cessão do servidor em regime de adjunção.

Art. 10 - Em decorrência do Projeto Mãos Dadas, a SEE poderá autorizar, excepcionalmente, na forma do regulamento:

I - ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de escola estadual, que será absorvida integralmente pelo município, assumir a função gratificada de Vice-diretor em outra escola estadual, após a transferência de gestão da unidade de ensino, até a realização do próximo processo de escolha pela Secretaria de Estado de Educação;

II - ao ocupante da função gratificada de Vice-diretor de escola estadual poderá ser mantida a função na mesma unidade de ensino ou em outra, quando for o caso, até a realização do próximo processo de escolha pela Secretaria de Estado de Educação.

III - ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de escola estadual, que será absorvida integralmente pelo município, permanecer em exercício, por até 30 dias, após o encerramento das atividades da unidade escolar. Os servidores efetivos deverão retornar ao exercício do cargo de origem;

IV - cessão de servidor efetivo de cargo do Quadro Administrativo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os servidores efetivos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão solicitar a adjunção, caso tenham interesse, conforme inciso I do § 5º do artigo 9º da presente Resolução.

Art. 11 - Serão suspensas as transferências de recursos do Projeto Mãos Dadas ao município que:

I – utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do Projeto;

II – apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecidos.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos I e II deste artigo, serão adotadas as medidas administrativas legais, com a solicitação de devolução do gasto indevido ou as sanções, conforme legislação específica aplicada a cada instrumento, assegurada ao município a oportunidade de apresentação de contraditório e de ampla defesa, com a instrução de tomada de contas especial, conforme legislação vigente, ressalvado o repasse dos recursos do Fundeb e Pnae, que cumprem legislação específica.

Art. 12 - Fica revogada a Resolução SEE nº 4.584, de 22 de junho de 2021.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 09 de abril de 2025.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 10/04/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111364387** e o código CRC **2C0783BD**.

Referência: Processo nº 1260.01.0172077/2023-03

SEI nº 111364387

